

LEI Nº 134 DE 25 DE JUNHO DE 1979.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI,
por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI :

Artigo.1º-Qualquer contribuinte, proprietário de prédio residencial de alvenaria, poderá promover a sua legalização na Prefeitura Municipal de São' João de Meriti, atendidas as exigências desta LEI.

Artigo.2º-Só poderá se legalizar o prédio residencial de alvenaria com ... até 80,00m² de área construída.

Artigo.3º-Dispensam-se requerimentos e plantas, devendo os interessados preencherem formulários próprios distribuídos gratuitamente pela Sessão Geral' de Cadastro, que exigirá a juntada do título de propriedade competente a fim de instruir o processo e que será autuado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

Artigo.4º-Onde pagará uma taxa que será elaborada, pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal.

Parágrafo Único-Em caso de parcelamento, não pode o interessado atrasar qualquer das parcelas, por mais de três meses, sob pena de não se concretizar a legalização sem direito a receber de volta as importâncias pagas.

Artigo.5º-Não serão legalizados os prédios residenciais de alvenaria:

- a)construídos em terreno da UNIÃO, ESTADO, ou MUNICÍPIO;
- b)construído a menos de 50,00m de distância de rio valão ou canal ou sobre rio, valão e canal;

clw

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 134 DE 25 DE JUNHO DE 1979)

- c) de dois ou mais andares;
- d) em forma de galpão, ginásio ou similares.

Parágrafo Único-À administração fica reservado o direito de, a qualquer tempo, mediante revisão, tornar sem efeito a legalização obtida sem observância ao disposto desta LEI, no artigo 5º, descabendo qualquer indenização ou ressarcimento à parte.

Artigo.6º-O cadastramento no local e a fiscalização dos requisitos aqui estabelecidos caberão aos setores especializados das Secretarias Municipais de Fazenda e de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo Único-Fica assinado para cada uma das Secretarias referidas, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do processo de legalização previsto nesta LEI para concluir as providências que lhes couberem.

Artigo.7º-Os formulários e demais documentos para atendimento deste Serviço de verão contar, em destaque, a indicação: PRÉDIO LEGALIZADO nos termos da presente LEI, e contar o seu número, data de sanção e respectivo mês e ano.

Artigo.8º-Dos assentamentos da legalização constarão todos os dados descritivos do imóvel, como número de dependências e suas dimensões, estado de conservação, serviço de água encanada e luz, proximidade de rio, valão ou canal, etc.

Artigo.9º-A Prefeitura Municipal de São João de Meriti não indenizará a nenhuma construção residencial por afastamento ou recuo já existentes, feitos pelos órgãos competentes da UNIÃO, ESTADO ou do Município, por aprovação de Projetos de alinhamentos, mesmo que a construção esteja legalizada por esta LEI

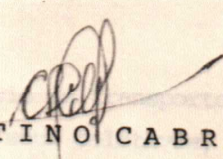
Artigo.10-Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo até o dia 31 de janeiro de 1980

CC

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 134 DE 25 DE JUNHO DE 1979)

Artigo.11-Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de junho de 1979.


CELESTINO CABRAL
= PREFEITO =